DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9108/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3123/2015
PROTOCOLO	: 1567975
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TENENTE BENEDITO MELQUÍADES DE JESUS Nº 917, CENTRO, LOCALIZADO NA CIDADE DE CORUMBÁ-MS.
VALOR	: R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

CONTRATO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 119/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde Corumbá*** e ***Imobiliária Fernandes Ltda.***, visando a locação de imóvel localizado à Rua Tenente Benedito Melquíades de Jesus, nº 917, em Corumbá/MS, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-4794/2015 – Peça 18) manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento de Inexigibilidade Licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de sua Realização, atendendo as disposições elencadas no Capítulo III e Artigos, do Estatuto das Licitações e Contratos da Lei Federal nº 8.666/1993.

...

Ao final, opina no conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade licitatória (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 12653/2015 (Peça 20), onde conclui no seguinte sentido:

...

Pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da sua instrumentalização através da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2014, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 119/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório por Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2014 (2ª fase), celebrado entre a ***Secretaria Municipal de***

Saúde Corumbá e ***Imobiliária Fernandes Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb